



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3664/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E O SR. BENEDITO EDUARDO ADAMI RIBEIRO, DESTINADO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA JOÃO RENNÓ, N.º 159, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DE BENEDITO EDUARDO ADAMI, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. **MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, o **Sr. BENEDITO EDUARDO ADAMI RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 483.195.546-91, portador da cédula de identidade RG. MG-780.401, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, à Rua Coronel Gabriel Capistrano, n.º 49, centro, CEP. 37540-000; doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA JOÃO RENNÓ, N.º 159, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DE BENEDITO EDUARDO ADAMI, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 147/2023, na modalidade Dispensa N.º 039/2023, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m), a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA JOÃO RENNÓ, N.º 159, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DE BENEDITO EDUARDO ADAMI, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 14 de Dezembro 2023 a 13 de Dezembro de 2024.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º: 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 1.490,00 (Mil quatrocentos e noventa reais)**, estimando-se a

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

importância total de R\$ 17.880,00 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

3.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 13 02 04 243 0805 2394 339036 - 529- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção dos Veículos do Conselho Tutelar

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000



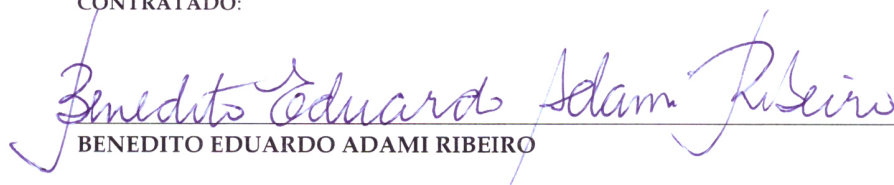
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

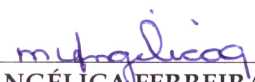
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 14/12/2023.

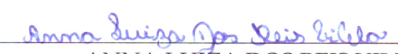
CONTRATADO:


BENEDITO EDUARDO ADAMI RIBEIRO

CONTRATANTE:


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60